

CONTRATO Nº 0301/2015**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA ROGÉRIO FIGUEIRA DA COSTA.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ROGÉRIO FIGUEIRA DA COSTA**, sob CNPJ nº 18.129.799/0001-86, estabelecida na Rua 227, Nº 108, Ed. Marat, Apt.º 1406, Setor Leste Universitário, CEP: 74605-080, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. **ROGÉRIO FIGUEIRA DA COSTA**, portador do RG Nº 4780784, SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 006.255.921-40, residente e domiciliado à Rua 277, Nº 108, Setor Leste Universitário, nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato objeto do Processo nº **201514304000532**, resultante do Pregão Nº **011/2015**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e Lei Estadual 17.928/12 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios - Açúcar Cristal, de acordo com a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SED.

1.2 O produto deverá atender as seguintes especificações técnicas:

1.2.1. AÇÚCAR CRISTAL (SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR - *Saccharum Officinarum*):

Tipo 1 extra peneirado, puro, de aspecto sólido com cristais bem definidos, com cor/cheiro/sabor próprio do açúcar cristal;

Sem corantes;

Cor branca extra;

Isentos de impurezas;

Safra igual ou superior a 2014 e 2015

Empacotado em embalagem de polietileno virgem, atóxico;

Pacote com 2kg (dois quilogramas);

Com número de lote e data de empacotamento;

Prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses;

Marca do fabricante estampada no rótulo da embalagem;

O Açúcar Cristal deverá ter o mesmo padrão de qualidade das seguintes marcas:

Puro do Campo, Ecoçúcar, Colombo, Itajá, União, Cristalçúcar, Guarani Ibiá, Itamarati e Goiásçúcar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega será realizada de forma fracionada e de acordo com a demanda da contratante, e será feita conforme solicitação do Gestor do Contrato.

2.2. A entrega será de no máximo 02 (dois) dias uteis conforme requerimento da Contratante.

2.3. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento – Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste - Goiânia – Goiás, na Gerência de Suprimentos e Logística.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais), conforme detalhamento abaixo:

LOTE 02

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Açúcar Cristal	Pacote	3.000 c/ 2kg	2,62	7.860,00

3.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes ao fornecimento do

produto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Após a entrega dos produtos, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

4.1.1. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, em parcelas correspondentes aos fornecimentos efetivamente realizados. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

4.3. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

4.4. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

4.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item **4.2** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

4.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

4.9. Ocorrendo atraso no pagamento para o qual a contratada não tenha concorrido de alguma forma, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para

pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365*) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

*: para o ano bissexto, considerar o número 366.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato no valor R\$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais) correrá à conta da:

Dotação Orçamentária nº	2015.36.51.04.122.4001.4001.03
Fonte de recurso:	20

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 0XX/2015-SED.

7.1.2. A CONTRATADA obriga-se a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

7.1.3. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.4. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

7.1.5. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.1.6. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

7.1.7. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8. A contratada se obriga a atender o objeto do contrato de acordo com as quantidades solicitadas e dentro dos padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência.

7.1.9. A constatação de defeitos, imperfeições, alteração ou qualquer irregularidade, observadas mesmo depois do recebimento, obriga a contratada a efetuar as correções, arcando com todas as despesas decorrentes do evento, bem como danos causados a terceiros e/ou contratante.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Dar conhecimento ao fornecedor de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

7.2.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

7.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, 

7.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ;

7.2.5. Rejeitar os produtos que porventura estiverem em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, comunicando a CONTRATADA para substituí-los imediatamente.

7.2.6. Rejeitar a entrega do material de consumo, objeto deste contrato, por terceiros, sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93. 

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

8.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 8.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

8.3.1. A multa a que se refere o item 8.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

8.3.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.5. O contratado que praticar infração prevista no item 8.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

9.1.2. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

9.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.4. Judicial, nos termos da legislação; e

9.1.5. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A Gestão e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo de servidores designados, mediante Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia aos dias do mês de de 2015.



LUIZ CÉSAR KIMURA

Procurador Chefe da Advocacia Setorial



JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR

Secretário

*Luiz Alvaro Faustino Maronezi
Superintendente Executivo
(Competência delegada pela
Portaria 018/2015-GAB)*



ROGÉRIO FIGUEIRA DA COSTA

Rogério Figueira da Costa

TESTEMUNHAS:

1a _____
CPF: _____

2a _____
CPF: _____